



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

C E P 36790

Ofício n.º

LEI Nº 425

Assunto :

Serviço :

Autoriza ao Poder Executivo a reavaliar imóveis urbanos para efeito de tributação e estabelece alíquotas correspondentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar através de uma comissão a ser instituída pelo Prefeito Municipal, os valores dos prédios urbanos do // distrito da Cidade, de Dores da Vitória e de São Sebastião da Vargem Alegre, para efeito de tributação.

Parágrafo Único- Para efeito de cobrança do Imposto Predial, após a reavaliação, será obedecida a seguinte pauta:

Até 20.000,00 .....	1,80%
De 21.000,00 a 39.000,00 .....	1,75%
De 40.000,00 a 59.000,00 .....	1,70%
De 60.000,00 a 79.000,00 .....	1,65%
De 80.000,00 em diante .....	1,60%

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de decreto a presente lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em / contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, aos 14 dias do mês de novembro de 1977.

LUIZ FORTUCE  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA